

S.I.M- SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

CNPJ:32.980.376/0001-04

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIM/POA – CIM-AMFRI Nº 09, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Determinação de procedimentos de combate à clandestinidade com objetivo de inibir a produção clandestina de produtos de origem animal.

A COORDENAÇÃO do Serviço de Inspeção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, no uso das suas atribuições estatutárias, faz- saber:

CONSIDERANDO a Resolução nº 17 de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal dos municípios consorciados que participam do Programa de Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI.

RESOLVE:

Art. 1º O programa de combate à clandestinidade tem como objetivo inibir a produção clandestina de produtos de origem animal e, principalmente, estimular a regularização de produtores artesanais e de pequeno porte.

Art. 2º Os secretários e os prefeitos dos municípios devem apoiar e disponibilizar os recursos necessários para ações de combate à clandestinidade.

Art. 3º Este procedimento aplica-se aos municípios da AMFRI vinculados ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, tendo como prioridade fiscalizar e monitorar o comércio local e vias de circulação, coibindo o funcionamento de estabelecimentos clandestinos que abatem e/ou produzam produtos de origem animal.

Art. 4º As ações de combate à clandestinidade, devem ser executadas em formato de força-tarefa, sempre que possível, por pessoal do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, de

outras entidades relacionadas com a cadeia de produção de produtos de origem animal e diferentes secretarias dos municípios e o Estado, a fim de combater a produção e o comércio de produtos de origem animal clandestinos que possam comprometer a saúde e segurança dos consumidores nos municípios do consórcio.

Art. 5º O Programa de Combate a Clandestinidade será executado da seguinte forma:

§1º Visita aos estabelecimentos registrados dos municípios consorciados, juntamente com a Vigilância Sanitária, com a finalidade de orientação (de forma falada e de panfletos), esclarecendo sobre a necessidade de retirar de circulação os produtos e subprodutos de origem animal não registrados em órgão de saúde competente.

§2º Visita aos estabelecimentos registrados dos municípios consorciados, juntamente com a Vigilância Sanitária, para identificar possíveis vendas e/ou produção de produtos e subprodutos de origem animal de forma irregular, e, caso encontrados, apreensão e inutilização destes.

§3º Controle de trânsito de produtos e subprodutos de origem animal em barreiras sanitárias nos perímetros de atuação do consórcio, realizado em parceria com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC e policiamento, pois serão realizadas em vias públicas, onde serão realizadas vistorias em veículos que transportem produtos de origem animal.

§4º As denúncias e/ou reclamações serão captadas pela ouvidoria dos municípios quanto ao abate, produção e/ou comércio de produtos de origem animal clandestino e/ou irregulares. As denúncias e/ou reclamações serão repassadas a Coordenação do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI que executará as atividades descritas nos parágrafos 1º, 2º e 3º num prazo máximo de 10 dias após o recebimento da denúncia.

§5º As visitas nos estabelecimentos serão realizadas conforme ANEXO I – Frequência de Visitas aos Estabelecimentos – Combate a Clandestinidade

Art. 6º Esta Instrução de Trabalho entra em vigor na data da sua publicação, fixado o prazo de 12 (doze) meses para adequação do Serviço de Inspeção Municipal pelo CIM-AMFRI a este ato normativo.

Itajaí/SC, 30 de outubro de 2023.

JEANE REGINA MENEZES BERNARDONI
Coordenadora do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI

Anexo I - Frequência do Programa de Combate à Atividade Clandestina:

Atividade	2023	2024
Visitas a estabelecimentos	-	bimestral
Divulgação em mídias	dezembro	mensal
Denúncias	Conforme Demanda	Conforme Demanda